

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 23

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de fevereiro de 2018

## São João de Caruaru é alvo de mais uma recomendação do MPPE

Órgãos responsáveis pelos eventos festivos públicos precisam primar pela lisura nas licitações

Para garantir que as festividades públicas de São João em Caruaru obedçam a regras de lisura, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcio Eduardo Ferreira De Omena, e à prefeita da cidade, Raquel Teixeira Lyra Lucena, que realizem processo licitatório para a contratação das empresas que prestarão serviços de assessoria, planejamento, execução, captação de patrocínio, bem como de qualquer contratação de bens e serviços visando o maior evento público municipal.

No texto da recomendação, o promotor de Justiça Marcus Alexandre Tieppo também aponta a necessidade de previsão de limites passíveis de eventual subcontratação por parte das empresas contratantes com o Poder Público, bem como a especificação dos serviços eventualmente prestados por terceiros e aqueles de indispensável execução direta.

Outras solicitações do MPPE são a definição prévia do valor fixo dos bens e serviços objeto de eventual patrocínio a ser captado, bem como o benefício para as empresas, a exemplo de propaganda durante o evento; a formalização de con-

trato de patrocínio diretamente com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros ou bens e serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas; o ingresso de recursos financeiros na conta única do ente governamental e a que despesa custeada com tais recursos siga o processamento ordinário da despesa pública; a prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínios.

O promotor de Justiça lembra na recomendação a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0006-672-15.2017.8.17.2480. “Ela tem por objeto a res-

ponsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, para realização do São João de Caruaru, em sua edição 2016, em que a empresa administrou, sem nenhum controle formal, recursos públicos oriundos de ‘patrocínios’ do São João de Caruaru, totalizando R\$ 7.472.000,00”, relatou Marcus Alexandre Tieppo.

Outra Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa que tramita é a NPU 0007268-96.2017.8.17-2480, que responsabiliza agentes públicos e particu-

lares referentes a uma nova contratação da empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, mediante dispensa de licitação, para realização do São João de Caruaru, dessa vezem sua edição 2017, no valor total de R\$ 8.403.858,19.

O promotor de Justiça comenta que os contratados demandados judicialmente apontam a subcontratação de outras empresas pela acima citada, sem quaisquer hipóteses de concorrência, controle de preços, e sem obediência ao regime de despesas públicas e à unidade de tesouraria. “Segundo o que se afirma nas mencionadas ações judiciais, bur-

lou-se os princípios do processo licitatório e da impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer intervenção do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório”, analisou Tieppo.

O promotor ainda recorda que suas recomendações sobre as irregularidades nas contratações para o São João, em 2016 e 2017, não foram atendidas pelos presidentes Fundação de Cultura de Caruaru, Lúcia Cristina de Oliveira Lima e Lúcio Eduardo Ferreira de Omena, respectivamente.

### DECISÃO JUDICIAL

## Viagens intermunicipais grátis para pessoas com deficiência

A 1ª Vara Cível de Belo Jardim proferiu decisão liminar parcialmente favorável ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) determinando à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) que fiscalize e cobre das empresas de transporte público, no prazo de 15 dias, a garantia do direito à gratuidade nos ônibus intermunicipais para pessoas com deficiência.

Além de exercer seu papel de agente regulador, a EPTI deve comunicar a todas as empresas que prestam o serviço sobre as

sanções legais ou contratuais decorrentes do descumprimento da Lei Estadual nº12.045/2001, que estabelece a reserva de três assentos por viagem a pessoas com deficiências física, visual, auditiva ou mental.

Por fim, a decisão judicial fixou prazo de 15 dias para que a empresa pública estadual elabore ato regulamentar, com eficácia em todo o território pernambucano, obrigando as empresas que exploram comercialmente o serviço de transporte público intermunicipal a cumprir a lei da gratuidade. Em

caso de descumprimento da liminar, a EPTI estará sujeita a multa diária no valor de R\$ 10 mil.

**Entenda o caso** – a Promotoria de Justiça de Belo Jardim recebeu queixas, em março de 2016, de um usuário de transporte público intermunicipal que, apesar de comprovar ser cego, não teve respeitado seu direito à gratuidade. Na ocasião, a empresa Viação Progresso afirmou que o benefício não foi concedido em razão da falta de documento emitido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento. A

referida Secretaria, por sua vez, alegou que a EPTI responderia pela gratuidade no transporte intermunicipal.

Após ser notificada pelo MPPE, a EPTI informou que não exigia a gratuidade das permissionárias, apesar da previsão legal, por não haver regulamentação quanto à fonte de receita da gratuidade.

Segundo o promotor de Justiça Daniel de Ataíde, apesar de a Lei Estadual nº 12.045/2001 não ter sido ainda regulamentada, não há dúvidas quanto à legalidade do benefício por ela estabelecido.

### EDITAL

## Publicada agenda de correição para março

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial de 2 de fevereiro mais um Edital de Correição. Desta vez, a correição será feita nos gabinetes de 2ª instância, nas marcas de Gravatá, Chã Grande, Pombos e Glória do Goitá/Chã de Alegria no mês de março.

No dia 8 de março, os gabinetes das 1ª, 2ª, 7ª, 10ª, 12ª e 21ª Procuradorias de Justiça Cível passarão pelo exercício de correição no turno da tarde, das 14h às 17h.

No dia 15, a equipe da corregedoria estará na Promotoria de

Justiça de Chã Grande pelo horário das 9h às 12h. Pela tarde, das 14h às 17h, a Promotoria de Justiça de Pombos passará pelo exercício de correição.

Já na cidade de Gravatá a atuação da corregedoria acontecerá no dia 13, a ação será realizada nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça pela manhã das 9h às 12h na Sede das Promotorias do município.

Em 16 de março, é a vez da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/Chã de Alegria passar pelo exercício de correição pelo turno da manhã das 9h às 12h. As correições serão realizadas na sede do órgão.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 01/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, e 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de notícia de processos judiciais em curso contra os Municípios, questionando a utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento da falta do regular funcionamento dos serviços públicos, especialmente no que se refere ao atraso e inadimplemento de pagamento de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o TCE expediu recomendação TCE-MPCO nº 001/2018, dirigida aos prefeitos municipais no sentido de evitar a realização de despesas com carnaval, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;

CONSIDERANDO que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação – parcial ou integral – dos salários dos servidores públicos tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, bem como crime de responsabilidade previstos no art. 1º, incs. V e XIV, do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Agravo de Instrumento nº 0001120-74.2016.8.17.0000 (423225-3), julgado em 08 de novembro de 2017, ao afirmar que "não se precisa de mínimo esforço mental para se chegar à conclusão QUE A SUBSISTÊNCIA DOS SERVIDORES É MAIS IMPORTANTE QUE O FOMENTO DE FESTAS. Diante da confissão do agravante de que os salários/vençimentos estavam atrasados, não se necessitaria de qualquer arcabouço documental para adotar como plausíveis os argumentos do agravado em proteger o direito aos alimentos dos servidores, e ao mesmo tempo a lisura administrativa";

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça dispõem de meios necessários para imprimir celeridade à verificação dos fatos objeto da recomendação TCE-MPCO nº 001/2018 e execução das diligências imprescindíveis à sua constatação;

CONSIDERANDO, ainda, que tais diligências servirão tanto à instrução de procedimento para apuração de possível conduta delitosa, de atribuição desta Procuradoria-Geral, quanto à análise no âmbito da improbidade administrativa, de atribuição do Promotor de Justiça, evitando assim duplicidade de diligências;

#### RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que:

1 – diligencie verificar, no âmbito de suas atribuições e mediante instauração de procedimento investigatório, quanto ao efetivo cumprimento da recomendação TCE-MPCO nº 001/2018, de forma a se garantir a aplicação do princípio da legalidade e moralidade administrativa;

2 – constatada a ocorrência de utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento do cumprimento da obrigação constitucional em realizar o devido pagamento aos servidores públicos, proceda à análise da notícia no âmbito da improbidade administrativa, comunicando os fatos apurados a esta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de adotar

as medidas cabíveis na seara criminal, bem como ao TCE e Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis, no âmbito de atribuição destes últimos;

II – RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República, bem como no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 que, no âmbito de suas atribuições, não utilizem recursos do município, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos;

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

1 – Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

2 – Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para que, no âmbito de suas atribuições, previstas no art. 5º, inc. II, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, diligencie acompanhar o efetivo cumprimento desta Recomendação, devendo para tanto oficial à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;

3 – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 002/2018

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente na rede mundial de computadores - internet, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

Considerando a necessidade de imprimir agilidade e consolidar cada vez mais o processo de integração das Unidades da Instituição, visando ao aprimoramento do planejamento de suas ações e ao cumprimento de metas estabelecidas;

Considerando a constante busca pela racionalização e otimização dos recursos, em razão dos elevados custos com as publicações dos atos administrativos do Ministério Público, no Diário Oficial do Estado, por meio da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE);

#### RESOLVE:

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução substitui a versão das publicações oficiais publicadas pela CEPE e será veiculado, sem custos, no *sítio* do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br>.

§ 1º A consulta ao Diário Oficial Eletrônico será gratuita, independentemente de prévio cadastro dos interessados.

§ 2º A data da publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br>.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio de imprensa oficial ou, quando for o caso, de jornal de grande circulação.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado, diariamente, de segunda a sexta, ao final do expediente, podendo ocorrer, excepcionalmente, em domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no Ministério Público.

Parágrafo único. Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico por mais de 3 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 08 às 18 horas, os prazos ficarão suspensos e a sua contagem será retomada no dia útil seguinte à resolução do problema, não se aplicando essa regra às disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá apresentar informação mensal ao Procurador-Geral de Justiça, atestando a disponibilização e a quantidade de acessos ao domínio [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), durante o período.

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, organizadas em formato de colunas.

Art. 6º A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem caberá a assinatura digital do documento, e a sua conservação ficará a cargo da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação.

§ 1º A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria específica, designará dois servidores para assinarem digitalmente, por delegação, as edições do Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará, automaticamente, notificação, por meio eletrônico, à unidade administrativa produtora do ato, acusando o recebimento do documento e informando da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos pelos interessados à Secretaria Geral e ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente, por e-mail, até as 15 horas da data da edição a que se destinam.

§ 1º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no *caput* serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral ou do Secretário Geral do Ministério Público, observada, em relação a este, a pertinência temática.

§ 2º Fica vedada a remessa de documentos escaneados para fins de publicação.

§ 3º Os atos deverão obedecer à seguinte forma de apresentação:

- tamanho de papel A4;
- fonte do tipo *arial*, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;
- numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;
- espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;
- início de cada parágrafo do texto com 2,5 cm de distância da margem esquerda;
- margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo 1,5 cm de largura;
- utilização das fontes *symbol* e *wingdings* para símbolos não existentes na fonte *arial*.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Após a publicação por meio do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º O conteúdo e a guarda das informações serão de responsabilidade das unidades que as produziram.

Art. 10. As edições do Diário Oficial Eletrônico permanecerão no *sítio* do Ministério Público, em *link* próprio, por período não inferior a três anos.

Art. 11. Os despachos e as decisões do Procurador-Geral de Justiça poderão, dependendo do caso, ser publicados, por extrato, na forma de aviso, a ser elaborado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Todos os atos de convocação dos órgãos superiores do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, ressalvados os casos de proibições legais e conveniência da autoridade competente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 289/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os fatos e motivos justificados nos autos do requerimento nº 0028806-6/2017, que demonstram motivo relevante de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar os Membros **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 até 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 290/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 97891/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 06/02/2018, referente ao processo nº 48253-51.2012.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 291/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a sequência da lista final de habilitados do edital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 06/02/2018 a 09/02/2018, em razão das férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 292/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 02/2018/COORD8ª;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

#### JORNALISTAS

Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

#### ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

#### RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

#### PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

#### DIAGRAMAÇÃO

Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, Promotora de Justiça de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, que encaminha a solicitação da titular do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com os motivos justificados;

**PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

**CONSIDERANDO**, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

**RESOLVE:**

I - Publicar as escalas de sobreaviso da Regional Agreste, com sede em Caruaru-PE, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a ser cumprida durante o mês de **FEVEREIRO de 2018**, conforme a seguir:

**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**  
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
02.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Costa Chaves
03.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leonardo Brito Caribé
04.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
05.02.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2018;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.185/2017, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, bem como a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 297/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, conforme teor do Ofício nº 018/2018;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravata e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Camaragibe, marcadas para os dias 06/02/2018 e 08/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

06.02.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
07.02.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
08.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
10.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
12.02.2018	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rômulo Siqueira França
13.02.2018	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
14.02.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
17.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
19.02.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielle Belgo de Freitas
20.02.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
21.02.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
22.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernando Falcão Ferraz Filho
23.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
24.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
26.02.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Helmer Rodrigues Alves
27.02.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Evânia Cintia de Aguiar Pereira
28.02.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, conforme teor do Ofício nº 018/2018;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Camaragibe, marcada para o dia 19/02/2018, referente ao processo nº 2607-80.2016.8.17.0420.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 300/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 222/2018;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital, da escala de plantão de Membros da Capital;

**CONSIDERANDO** a anuência do titular da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 222/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**  
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz
11.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
12.02.2018**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Mirela Maria Iglésias Laupman
13.02.2018**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
14.02.2018***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
17.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
18.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
24.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**  
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
12.02.2018**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Máisa Silva Melo de Oliveira
13.02.2018**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette
14.02.2018***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
17.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
18.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
24.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

\*\*Carnaval; \*\*\*Quarta-feira de cinzas.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 301/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 223/2018;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, pela Coordenação das PJJJC;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 223/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

**Leia-se:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Rejane Strieder Centelhas
11.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 302/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**  
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.02.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
12.02.2018	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**  
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
04.02.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
12.02.2018	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior

\*Carnaval.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 303/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Araripina	084ª	Bruno Miquelao Gottardi	01/02/2018 a 02/03/2018	
Cabo	015ª	Aída Acioli Lins de Arruda	11/02/2018 a 02/03/2018	Implantar 20 (vinte) dias
Custódia	065ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/02/2018 a 02/03/2018	
Exu	079ª	Daniel Cezar de Lima Vieira	01/02/2018 a 02/03/2018	
Floresta	072ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	01/02/2018 a 02/03/2018	
Ipojuca	016ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	11/02/2018 a 02/03/2018	Implantar 20 (vinte) dias
Lajedo	094ª	Stanley Araújo Corrêa	11/02/2018 a 02/03/2018	implantar 20 (vinte) dias
Limoeiro	024ª	Evânia Cintia de Aguiar Pereira	11/02/2018 a 02/03/2018	implantar 20 (vinte) dias
Olinda	010ª	Rosângela Alvarenga Furtado Padela	01/02/2018 a 08/02/2018	Implantar 08 (oito) dias
Ouricuri	082ª	Kelly Jane Rodrigues Prado	01/02/2018 a 02/03/2018	acumulando
Petrolina	145ª	Lauriney Reis Lopes	11/02/2018 a 02/03/2018	implantar 20 (vinte) dias
Recife	004ª	Alen de Souza Pessoa	01/02/2018 a 27/02/2018	Implantar 27 (vinte e sete) dias
Vitória de Santo Antão	102ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	11/02/2018 a 02/03/2018	Implantar 20 (vinte) dias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 304/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de nº 0024199-7/2017 (auto Arquimedes nº 2017/2864906);

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada, enquanto durar seu exercício pleno fora do município de sua titularidade:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	24199-7/2017	Escada	Carnaíba	Afogados da Ingazeira	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 305/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de nº 0025010-8/2017 (auto Arquimedes nº 2017/2864912);

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada, enquanto durar seu exercício pleno fora do município de sua titularidade:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Lúcio Carlos Malta Cabral	25010-8/2017	Santa Cruz do Capibaribe	Verdejante	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 306/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de nº 0024820-7/2017 (auto Arquimedes nº 2017/2864910);

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada, enquanto durar seu exercício pleno fora do município de sua titularidade:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Milena de Oliveira Santos	24820-7/2017	Salgueiro	Terra Nova	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 307/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 020/2018;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189.673-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	15/09/2014	C	2 Pós Graduações, sendo uma o MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 94449/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 308/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 018/2018;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/11/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rita Jackeline de Brito	189.720-9	Técnica Ministerial – Área Administrativa	18/11/2014	B	Curso de graduação em Letras – Processo nº 93736/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 309/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 019/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/11/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rita Jackeline de Brito	189.720-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/11/2014	C	Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública – Processo nº 94619/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 284/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	036ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/02/2018 a 02/03/2018

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 97674/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Alteração

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97678/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Indenização

**Data do Despacho:** 01/02/2018

**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97677/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Alteração

**Data do Despacho:** 01/02/2018

**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97372/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Indenização

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018 (RE 97371/2018), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97531/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Indenização

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias,

nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97564/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Indenização

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97029/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Indenização

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 96425/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias – Indenização

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

**Número protocolo:** 97801/2018

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Diárias – Solicitação de Diárias

**Data do Despacho:** 02/02/2018

**Nome do Requerente:** ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para comparecer à 1ª Reunião Ordinária do CNMP, em Brasília-DF, no dia 05.02.2018, com saída no dia 04 e retorno no dia 05.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada

resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2018.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 01.02.2018**

Expediente n.º: 060/18

Processo n.º: 0002191-4/2018

Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 263/2018, publicada no DOE do dia 01.02.2018. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 061/18

Processo n.º: 0002189-2/2018

Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 264/2018, publicada no DOE do dia 01.02.2018. Arquivo-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2018.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2018 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.**

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2018)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2018 – RM CRITÉRIO DE MERCIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.**

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal (Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2018)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/02/2018

Expediente: CI nº 06/2018

Processo nº: 0002264-5/2018

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquivo-se.

Expediente: Ofício nº 005/2018

Processo nº: 0002253-3/2018

Requerente: ASPJGG

Assunto: Solicitação

Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da

despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 42/2018

Processo nº: 0002269-1/2018

Requerente: DIME

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 20/2018

Processo nº: 0002254-4/2018

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/02/2018

Expediente: CI nº 007/2018

Processo nº: 0002206-1/2018

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: CI nº485/2017

Processo nº: 0029682-0/2018

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Arquivo-se em pasta própria.

Expediente: Ofício nº 10/2018

Processo nº: 0000922-4/2018

Requerente: Governo do Estado de Pernambuco

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para conhecimento, registro e controle.

Expediente: Ofício nº 10/2018

Processo nº: 0001851-6/2018

Requerente: Autarquia de Urbanização do Recife

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para prestar as informações necessárias, solicitadas através do Ofício Circular nº 001/2018/ DPR.

Expediente: CI nº 003/2018

Processo nº: 0002308-4/2018

Requerente: CAD

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 485/2017

Processo nº: 0029579-5/2017

Requerente: PJ Belém de São Francisco

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete no Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício nº 79/2017

Processo nº: 0001039-4/2018

Requerente: PGE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ com as informações solicitadas

Expediente: CI nº 004/2018

Processo nº: 0001771-7/2018

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da Divisão Ministerial de Estágio. Devolvo para as providências necessárias.

Expediente: Carta nº 03/2018

Processo nº:0001766-2/2017

Requerente: CELPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Solicito análise e pronunciamento acerca da Carta nº 03/2018, encaminhado a este MPPE através da CELPE.

Expediente: CI nº 282/2017

Processo nº: 0025125-6/2017

Requerente: CAPJG

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 02/2018

Processo nº: 0001003-4/2018

Requerente: ADM Ed. Ipsep – Rua do Sol

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. 1. Dê-se conhecimento do relatório de inspeção feita pela AMSI, bem como da conclusão apresentada pela mesma à Construtora Santa Leonor, através do encarregado da obra. 2. Para que sejam feitas cotações das sugestões apresentadas pela AMSI, a fim de garantir mais segurança no local de trabalho.

Expediente: CI 042/2018

Processo nº: 0002269-1/2018

Requerente: Divisão Ministerial de Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 31/01/2018**

Expediente: Ofício nº 01/2018

Processo Nº: 0002203-7/2018

Requerente: PJ Bonito

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhado para pronunciamento, em ato contínuo encaminhe-se à CMGP, para análise e informações, na sequência à DMSERVCON para classificação da despesa, e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 228/2017

Processo Nº: 0035424-0/2016

Requerente: AMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhado para informações acerca da disponibilidade do mobiliário sugerido, para pronunciamento do que foi acordado com a administração do fórum, e demais providências.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 02/02/2018**

Expediente: Req/2018

Processo Nº: 0001853-8/2018

Requerente: Wesley de Medeiros Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Trata-se de requerimento de servidor pedindo vacância do cargo de Técnico Ministerial. Considerando as informações prestadas pela CMGP às fls. 07. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 002/2018

Processo Nº: 0001596-3/18

Requerente: Administração PJ Paulo Cavalcanti

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências.

Expediente: CI 0024/18

Processo Nº: 2112-6-2018

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício 04/2018

Processo Nº: 0002292-6/2018

Requerente: Dra. Camilla Mendes de Santana Coutinho.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Considerando as informações prestadas pela Coordenação das PJ de Olinda, segue para providenciar a substituição dos móveis solicitados.

Expediente: CI 007/2018

Processo Nº: 0002262-3/18

Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 014/2018

Processo Nº: 0001823-5/2018

Requerente: CAT - Contabilidade

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências.

Expediente: CI 013/2018

Processo Nº: 0001558-1/18

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/018

Processo Nº: 0000484-7/18

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o reempenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/2018

Processo Nº: 0001731-2/18

Requerente: Núcleo da Justiça Comunitária.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2017

Processo Nº: 0001008-0/2018

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento da despesa. Após, encaminhar à AJM para providenciar Termo de Ajuste Contratual

Expediente: Ofício 427/2017

Processo Nº: 0000401-5/2018

Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho: À 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru. Trata-se de Ofício da PJ de Caruaru, solicitando a cópia do PL nº 026/2017, PP nº 013/2017, que trata da obra da Sede de Caruaru. Estamos remetendo a cópia solicitada em meio magnético para conhecimento, conforme solicitado.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 001/18-16ª**

**INTERESSADO: Maria de Fátima Oliveira Batista**

**INVESTIGADO: SAÚDE RECIFE**

**ASSUNTO: NEGATIVA DE ATENDIMENTO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a representação (doc. 8995206) indicando a negativa de atendimento a usuária da operadora de saúde a qual relata a ausência de autorização de consulta para tratamento de rinite sob o fundamento de que teria atingido o limite anual de consultas, bem como a ausência de especialista para o tratamento necessário.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2018-16ª em face da SAÚDE RECIFE** adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;
4 – Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades físicas do investigado na cidade do Recife a fim de verificar a regularidade na emissão de nota fiscal no momento da compra dos ingressos pelos consumidores, encaminhando relatório das condições detectadas, tendo em vista a representação (cópia em anexo);
5 – Encaminhe-se cópia da representação para a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades físicas do investigado na cidade do Recife a fim de verificar a ocorrência de emissão de nota fiscal aos consumidores no momento da compra, encaminhando relatório das condições detectadas.
Recife, 25 de janeiro de 2018.

<b>MAVIAEL DE SOUZA SILVA</b> 16º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor_
<b>Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 003/18-16º</b>
<b>INTERESSADO: RESPONSÁVEIS FINANCEIROS DOS ALUNOS</b> <b>INVESTIGADA: FPS – FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE</b> <b>ASSUNTO: REAJUSTE ABUSIVO NAS MENSALIDADES DO CURSO DE MEDICINA 2017/2018</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a notícia de fato (doc. 9089132) relatando a prática de reajuste abusivo nos valores das mensalidades do curso de medicina 2017/2018, bem como a ausência de informações dos motivos pelos quais fora aplicado o reajuste.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” e IV- “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/2018-16º em face da FPS – FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE**, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

<b>MAVIAEL DE SOUZA SILVA</b> 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018</b>

O organizador de um **TORNEIO DE SINUCA** a ser realizado no **BAR DO GORDO**, as margem da PE 160, na cidade de Jataúba/PE, **SANDRO ROGÉRIO MONTEIRO, portador do RG nº 4.575.412SSP/PE e CPF nº 019.482.974-00**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Loteamento de Tonza, s/n- Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir

para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o TORNEIO DE SINUCA a ser realizado com início a partir das vinte e uma 12h00 no dia 03.02.2018 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de discalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 02 de fevereiro de 2018.
<b>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior</b> Promotor de Justiça
<b>Sandro Rogério Monteiro</b> Organizador
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018</b>

Os organizador de um **UM PAREDÃO DE SOM** ser realizado no **Parque Silvério Bernardino**, na Av. José Lopes de Siqueira,nº 1053, Jataúba-PE, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, brasileiro, autônomo, **portador do CIRG nº 2825026 -SSP-PB e CPF nº 045.491.114-96**, residente na Travessa José Basílio Neto,

nº 50, -Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover um **UM PAREDÃO DE SOM** a ser realizado no dia (04.02.2018) com início a partir 17h00 horas e término às 23h50 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de discalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco,

através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 02 de fevereiro de 2018.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA</b> , Organizador
<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</b> <b>CURADORIA DA SAÚDE E DO IDOSO</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018</b>

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, **CONSIDERANDO** a instituição do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º; **CONSIDERANDO** ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.;

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

**CONSIDERANDO** que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, compatíveis com as necessidades da pessoa idosa, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis, respeitando às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

**CONSIDERANDO**, o preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, donde as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

**CONSIDERANDO** os princípios a se verem adotados pelas entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência, nos moldes do art. 49, quais sejam:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

**CONSIDERANDO** que constituem obrigações das entidades de atendimento (art. 50):

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se

houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso é expresso ao dispor, em seu art. 52, **que a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso se dará por intermédio dos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária** e outros previstos em lei;

**CONSIDERANDO** que, no Município do Paulista, o Conselho Municipal do Idoso foi criado através da Lei Municipal nº 3.753/2003, cujas atribuições específicas são:

I – orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programa e projeto e atendimento aos Direitos do Idoso;

IV – proporcionar apoio técnico às organizações de assistência do idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V – subsidiar os órgãos competentes do Município a propositura de Ações Cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – promover campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre o direito da pessoa idosa;

VIII – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

IX – solicitar aos órgãos competentes o **descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou tenha sido comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;**

X – baixar o próprio Regimento Interno;

XI – examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

**CONSIDERANDO**, por seu turno, que o Código Sanitário do Município do Paulista (Lei nº 3.740/2003) prevê o exercício da vigilância sanitária sobre prédios, instalações, equipamentos, produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual;

**CONSIDERANDO**, competir ao Inspetor Sanitário, com auxílio do Agente Sanitário, nos termos do art. 200, do Código Sanitário Municipal, **exercer a fiscalização e o controle de estabelecimentos (assistenciais de saúde e de interesse da saúde) e produtos de interesse da saúde, assim como analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;**

**CONSIDERANDO**, ainda, ser atribuição do Inspetor Sanitário analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos, fazer relatório diário das suas atividades de fiscalização, **emitir autos de infração e termos decorrentes da ação fiscalizadora**, bem como apreender ou interditar produto ou **estabelecimento como medida cautelar;**

**CONSIDERANDO** o art. 201 do Código Sanitário Municipal, o qual menciona o poder de polícia da autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições de fiscalização, para exigir o fiel atendimento às normas sanitárias, podendo expedir autos de infração de impor penalidades, objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma comprometer a saúde pública;

**CONSIDERANDO**, que, para o exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária tem livre acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado, a exemplo das instituições de longa permanência para idosos

**CONSIDERANDO** que, para o cadastramento e funcionamento dos estabelecimentos, ai incluídas as instituições de longa permanência para idosos, deve haver a apresentação obrigatória e prévia à autoridade sanitária da programação e dos serviços relativos às suas atividades, mediante memorial de atividades, no qual deve constar:

I – instalações físicas, obedecendo ao disposto na legislação sanitária;

II – medidas de higiene, nos termos da legislação sanitária;

III – relação das atividades específicas com os respectivos responsáveis técnicos;

IV – número de profissionais por categoria e a respectiva carga horária de trabalho;

V – relação dos equipamentos do estabelecimento destinados às atividades previstas, com as devidas medidas de segurança;

VI – cadastramento prévio do estabelecimento para coleta de resíduos de saúde, no órgão competente, quando for o caso;

VII – quando se tratar de serviços de saúde, constar obrigatoriamente a descrição das especialidades de saúde oferecidas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Código Sanitário Municipal (art. 208), a licença de funcionamento será renovada **semestralmente;**

**CONSIDERANDO**, o disposto pelo 211, **pelo qual o estabelecimento que solicitar a licença de funcionamento e, após três visitas consecutivas da autoridade sanitária, permanecer fechado, terá o processo de licenciamento indeferido**, fazendo-se necessária nova solicitação.

**CONSIDERANDO**, **ser infração sanitária construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de prestação de serviços de interesse à saúde, sem o devido licenciamento emitido pelos órgãos sanitários competentes, ou contrariando as normas legais pertinentes, punível com as penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e multa**, a exato teor ao art. 291, inciso II;

**CONSIDERANDO** que a Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, aprovou o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, diante da necessidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos, tal como estipular critérios mínimos e específicos para o monitoramento das ILPIs, servindo de parâmetro para as fiscalizações exercidas pelos órgãos sanitários estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir

Recomendações para que os responsáveis promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentro das respectivas searas de atribuição;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR:**

1) **ao Conselho Municipal do Idoso**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

1.1 – exercer fielmente as atribuições de coordenação e fiscalização das políticas municipais de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, notadamente quanto aos procedimentos de cadastramento e regularização do funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, devendo exigir os seguintes documentos das entidades:

1.1.1 – estatuto social;

1.1.2 – ata de eleição da Diretoria;

1.1.3 – documento comprobatório da natureza possessória do imóvel (se próprio ou alugado);

1.1.4 – comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

1.1.5 – alvará de localização e de funcionamento expedido pelo Município do Paulista;

1.1.6 – alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

1.1.7 – licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.1.8 – atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

1.1.9 – certificado de controle de pragas;

1.1.10- relação nominal contendo a natureza contratual e a carga horária dos profissionais;

1.1.11- comprovante de inscrição e regularidade dos profissionais junto aos respectivos Conselhos;

1.1.12- declaração de responsabilidade técnica subscrita por profissional devidamente habilitado;

1.1.13- plano de trabalho a ser desenvolvido pela entidade;

1.1.14 – comprovante de inscrição e/ou pedido de renovação do cadastro junto ao Conselho.

1.2 – promover o apoio técnico às ILPIs situadas neste município, bem como descredenciar aquelas que não estiverem cumprindo com as finalidades e requisitos propostos;

1.3 – comunicar e articular ações junto à Secretaria de Saúde e de Políticas Sociais, quando necessário, sobremaneira quando imperativo o suporte para promover o atendimento ou, ainda, transferência dos idosos;

1.4 - comunicar ao Conselho Estadual do Idoso, **semestralmente**, relatório contendo a relação de todas ILPIs em funcionamento no Município do Paulista, consignando se regularizadas ou não junto ao Conselho Municipal, os dados pessoais dos responsáveis pelas entidades, eventuais interdições, pendências ou irregularidades constatadas em cada entidade, número de idosos institucionalizados, etc, de modo a consubstanciar o cadastro estadual das ILPIs;

2) **ao Diretor da Vigilância Sanitária do Município do Paulista**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

2.1 – exercer fielmente as atribuições de controle e fiscalização sanitária das instituições de longa permanência para idosos, observando as diretrizes e exigências constantes da Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005;

2.2 – aplicar as penalidades previstas no Código Municipal Sanitário, com esteio no art. 202 e seguintes, no caso de descumprimento, por parte das ILPIs, às normas sanitárias vigentes;

2.3 – indeferir a solicitação de licença de funcionamento das ILPIs que, após três visitas consecutivas, não se adequar às normas sanitárias, devendo obstar a (re)abertura e informar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Idoso eventual descumprimento à determinação administrativa;

2.4 – comunicar aos Conselhos Profissionais a constatação de infração sanitária ou irregularidade que comporte indícios de violação de ética profissional, nos termos do art. 290 do Código Sanitário Municipal;

2.5 – instaurar o competente processo administrativo, nos moldes do art. 297 e seguintes do Código Sanitário Municipal, para apurar e aplicar as penalidades cabíveis aos infratores, obedecendo os prazos e trâmites preconizados;

2.6 – exigir, **anualmente**, das ILPIs a avaliação de desempenho e padrão de funcionamento, a teor do item 7.4, da Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005;

3) **Ao Conselho Estadual do Idoso**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

3.1 – promover a criação do Cadastro Estadual de Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo o nome da entidade, endereço de funcionamento, dados dos responsáveis, etc;

3.2 – promover a atualização semestral do cadastro referido acima, com esteio nos dados fornecidos pelos Conselhos Municipais do Idoso;

3.3 – requerer aos Conselhos Municipais do Idoso a remessa semestral dos dados necessários à alimentação do Cadastro Estadual;

4) **Aos Conselhos Profissionais (Coren, Creffito, CREMEPE, etc)**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

4.1 – De fiscalizar, pelo menos uma vez ao semestre, seus respectivos profissionais lotados nas ILPI's desse município de Paulista (médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas...) comunicando imediatamente a esta Curadoria da Pessoa Idosa (3ª PJDC de Paulista), quaisquer irregularidades no exercício da fiscalização exercida;

5) **A Secretaria Municipal de Saúde**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

5.1 – auxiliar os gestores das ILPIs na elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes;

5.2 – disponibilizar o atendimento médico necessário aos idosos residentes, quando solicitados pelos gestores das ILPIs, pelo COMIP e/ou Curadoria da Pessoa Idosa;

6) **A Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

5.1 – auxiliar os gestores das ILPIs, quando solicitado, nos casos de abandono familiar do idoso, ausência de identificação civil, regularização de benefício previdenciário e demandas outras que importem esforços na esfera de atuação da Assistência Social do Município;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, aos destinatários diretos.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 1º de fevereiro de 2018.

**CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, **DRA. EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, a **Sra. Prefeita MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA da POLÍCIA MILITAR tendo como representante neste ato o Capitão o 1º Sargento JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO, e do CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduita**.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Lagoa de Itaenga tradicionalmente realiza vários eventos durante o ano, conforme calendário em anexo; **01 carnaval**; **02- Festa do Padroeiro São Sebastião 03-Fest Brega ( 31/04 a 01/05); 04- São João (junho); 05-folclore (agosto); 06-Desfile Cívico (07 de setembro); 07-Corrida de Jericó terceira semana de setembro; 07-Emancipação política da cidade (20 de dezembro); 08- Natal 25 de dezembro e 09- Reveiønn (31 de dezembro), eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público de até 1.000,00 espectadores e muitas vezes a exemplo da festa de Jericós de até 20.000 mil espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;**

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que a portaria – GTOP, estabelece procedimentos, que regula emprego e ações dos órgãos operativos inerente as festividades carnavalescas de 2018 e 2019, em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO**, que a violência assola todo o Estado de Pernambuco, com a falta de segurança para os municípios, se faz necessários os entes públicos, limitarem o horário das festividades locais, respeitando o seguinte calendário emitido pela edilidade municipal com datas e previsão de horários;

**01- Carnaval conta com 14 blocos, conforme se verifica na tabela abaixo.**

Nº	Término	Blocos	Estimativa de público
01	23:00	Orlando da Folia	4.000
02	23:00	Mi Xupa na Folia	3.000
03	23:00	Pintando o sete	500
04	23:00	Ksambão	4.000
05	23:00	Toma no Caneco	3.000
06	23:00	Os inocentes	500
07	23:00	As catraias	4.000
08	23:00	Jacaré	7.000
09	23:00	Arremessadores de copo	500
10	LIVRE	Apresentações de maracatus	3.000
11	23:00	Chora corno	1.000
12	23:00	Os maliciosos	1.000
13	23:00	Separação	4.000
14	23:00	Bacalhau do quarentão	1.000

\*Fest Brega, sempre na 1º semana de maio, com datas a serem definidas conforme calendário, com início às 20:00 horas e término às 02:00 horas

\*Festas Juninas sendo as datas informadas posteriormente, todos os dias com término às 02:00 horas.

\*Festa do Folclore no mês de agosto, data a ser definida pelas escolas, termino às 23:00 horas.

\*Desfile Cívico 07 de setembro, término às 23:00 horas.

\*Corrida de Jericós sendo na terceira semana de setembro com início às 20:00 horas e término às 02:00 horas, com exceção do domingo que se inicia às 10:00 horas da manhã com término às 00:00 horas.

\* Festa da Cana de Açúcar, com início às 20:00 horas e término às 02:00 horas.

\*Emancipação política da cidade dia 20 de dezembro, com início às 20:00 horas e termino às 02:00 horas.

\*Natal dia 25/12/2017 com início às 20:00 horas e termino às 02:00 horas.

\*Reveillon dia 31/12/2017 com início às 01:00 horas.

**CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais, durante todas as festividades mencionadas acima promovidas pela Prefeitura Municipal de LAGOA DE ITAENGA/PE, com previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 09:00h, da manhã, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 horas; ressalvada as festividades que se encerrarão às 02:00 horas, discriminadas acima, com exceção do sábado com término às 01:00 da manhã.

III- Distribuir vasilha-mes de plástico, para aquelas pessoas que chegarem a festa com bebida alcoólica em garrafas de vidro, tendo ainda o Município se disponibilizado a distribuir no comércio local vasilhames de vidro para que a troca seja feita no momento da venda.

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas, sendo que nas festividades móveis terá 03 banheiros, sendo um no inicio da festa, no meio e no final.

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

IX – Providenciar segurança particular para todos os eventos realizados na cidade, com intuito de proteger o público.

X- Providenciar que todos os trios elétricos que participarem dos eventos, utilizem um cordão/corda de isolamento ao redor do veículo, para proteger os participantes e evitar acidentes.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, mediante chamado da Polícia Militar e/ou Civil;

II – Informar, mediante ofício, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Prefeitura do Município de Lagoa de Itaenga, os nomes e os telefones dos Conselheiros Tutelares que estarão de plantão nos dias festivos. Referida informação deve ser fornecidas aos órgãos acima indicados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, do início dos festejos

**III - Orientar acerca da proibição do fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 16 de janeiro de 2018.

**EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**  
Promotora de Justiça

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga

**LUÍZA LINS PEREIRA Souza**  
Procuradora do Município

**CRISTIANE GILDA MARIA SILVA**  
Secretaria de Esporte Juventude e Cultura

**JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO**  
1º Sargento da PMPE

**Dijailson Cosme de Souza**  
CONSELHO TUTELAR

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2018**

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, **JOSE WAGNER RICARTE DA COSTA, RG nº 8.742.199 SDS-PE, brasileiro, residente no Sítio Pê de Serra, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018) e com início das dez horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSE WAGNER RICARTE DA COSTA**  
Organizador

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2018

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no Varanda Bar, na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 39, Centro, neste município, **WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04.02.2018) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (09.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2018.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**WILAMES MIKAEL MARINHO**  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2018**

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais**

**penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2018.
<b>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>JOSÉ RAMOS DOS SANTOS</b> Organizador
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2018</b>

O organizador da Festa Seresta a ser realizada no Bar Dois Irmãos, localizado na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, **REGINALDO MANO DA SILVA, portador do CPF nº 830.995.224-49, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2018.
<b>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>REGINALDO MANO DA SILVA</b> Organizador
<b>1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que o art. 175, IV, da Constituição da República prescreve que “Incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos e mantê-los de forma adequada”;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Continuidade do Serviço veda a interrupção de sua prestação, de maneira a comprometer

o oferecimento dos serviços públicos básicos essenciais aos administrados;

**CONSIDERANDO** que o Estado deve garantir o mínimo existencial, através do qual deve implementar um conjunto de prestações materiais necessárias e absolutamente essenciais para todo ser humano ter uma vida digna;

**CONSIDERANDO** que o Estado se vale de seus agentes administrativos para execução dos serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** que a exoneração “em massa” no âmbito da municipalidade, notadamente na área de ensino, saúde e segurança, acarreta precaridade no oferecimento dos serviços públicos básicos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público não tomou conhecimento dos motivos determinantes das exonerações realizadas em dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor de diversas notícias anônimas cujo teor revelam a presença de servidores exonerados nos prédios públicos, os quais vêm desempenhando suas antigas funções públicas sem a devida contraprestação;

**CONSIDERANDO** que a existência de servidores públicos de fato, além de constituir burla à legislação trabalhista, configura prática de atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Água Preta não apresenta, nesta data, no portal da transparência (<http://www.aguapreta.pe.gov.br/transparencia.html#>), informações referentes ao quadro funcional de servidores, dentre outros dados relevantes ;

**CONSIDERANDO** que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

**CONSIDERANDO** ser da responsabilidade do Senhor Prefeito a fiscalização de tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de incorrer em prática de atos de improbidade administrativa e, eventualmente, de crime;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO que:

a) Encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação dos servidores, com suas respectivas lotações, que foram exonerados entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2017, constando, ainda, a data do referido ato administrativo;

b) Disponibilize no site eletrônico <http://www.aguapreta.pe.gov.br/transparencia.html>, no **prazo de 10**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da

Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência seja informado, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas.

RESOLVE, ainda, determinar a remessa da presente RECOMENDAÇÃO:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício de Água Preta/PE, para cumprimento imediato;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico, para conhecimento; e,
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se no Sistema de Autos Arquimedes.

Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta/PE, 9 de janeiro de 2018.
<b>Vanessa Cavalcanti de Araújo</b> promotora de justiça, em substituição automática
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM</b>
<b>TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO</b>

No dia 02 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, no Centro Cultural Dr. José Nivaldo, presente o Promotor de Justiça da 2ª PJ de Surubim, **Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva**, os Diretores de Turismo e Eventos do Município de Surubim, **Srs. Sidrayton Pereira do Nascimento** e **José Rogério Silva de Arruda**, os representantes das agremiações carnavalescas: Bloco Surpresa – **Sidrayton Nascimento**; Bloco Souté – **Paulo Vinícius**; Bloco Apimentados – **Adriano Brito**; Bloco Eu Pulei – **Kassandra Arruda**; Bloco Muvuca – **Paulo Wendell**; Bloco Marjosports – **Jorge da Silva Dias**; Bloco Folia do Boi Mirim – **Tarciana Carla**; Bloco As Bonecas – **Guilherme Moura**; Bloco Levanta Defunto – **José Gilberto**; Bloco Da Assistência Social – **Penélope Andrade**; Bloco Kífolia – **Romildo José**; Bloco Carrapeta – **Josimar Gonçalves**; Bloco Folguedos de Surubim – José Castro; Bloco TI – **Thiago Felipe**; Carro Alegórico – **Wellington Ronnie**; Bloco 14 Bis – **Joana Leal**; Bloco 40 Graus – **Maurício Freitas** e Bloco Boteco Cabaceira – **Alex Nascimento**, ACORDARAM que o evento “CARNAVAL DE SURUBIM” que se realizará no período de 16 a 18/02/2018 obedecerá as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O evento “CARNAVAL DE SURUBIM” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim, sendo neste ato criada uma comissão para organizar o evento, composta pelos seguintes integrantes: representante da prefeitura Roberto Valério da Silva, representante da Polícia Militar Ten-Cel. Ronaldo e Major Romildo e representantes dos blocos.

**Parágrafo Único** – A Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Conselho Tutelar o CREAS e o CRAS, Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Infraestrutura e Controle Urbano, Defesa Social, Educação e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e as Diretoria de Turismo, Eventos e Cultura darão total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Comissão Organizadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que os trios elétricos sairão de frente da Escola Maria Cecília, seguindo a ordem estabelecida de comum acordo entre os presentes, conforme relação em anexo, desfilando pela Av. São Sebastião, esta chamada de ‘Passarela da Folia’, até o pátio da Usina;

§ 1º Em virtude da antiguidade e da participação por meio de som mecânico, o ‘Bloco da Meninas Virgens de Surubim’ não entrará em sorteio de posicionamento das agremiações, sendo a primeira agremiação a desfilar na Passarela da Folia do “Carnaval de Surubim”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na Passarela da Folia, segundo a ordem obtida pelo sorteio, observará o intervalo pontual e inadiável de 20 minutos, não podendo o trio ser estacionado no Corredor da Folia, sem que devidamente autorizado pela Comissão Organizadora;



## ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
13	AMANDA RAFAELY MONTE DO PRADO	081947	02/02/2018
14	JOSE BRENO RODRIGUES DA COSTA	082682	02/02/2018

## ENGENHARIA ELÉTRICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
03	IBRAHIM FELIPE RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA	081753	02/02/2018

## PSICOLOGIA - MANHA - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
07	VANESSA AMANDA FRANÇA SILVA	088883	02/02/2018

## SERVIÇO SOCIAL - MANHA - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
06	JULIANA FERREIRA DA SILVA	081303	02/02/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇAPROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**  
**15ª CONVOCAÇÃO - VIII PENUM/MPPE**

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais 135 (cento e trinta e cinco) candidatos que optaram pelo Estágio para Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum>, para assumir vaga de estágio a partir de janeiro de 2018;

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 15 a 21 de fevereiro de 2018

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local - Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 - 4º andar - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior (horário de funcionamento da Promotória).

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I - ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II - estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos - Carteira de Reservista);

III - estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos - Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV - estar regularmente matriculado na primeira, segunda ou terceira série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI - comprovante de residência atual;

VII - 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE  
CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000007967	SANVY AUGUSTO GUERRA BEZERRA	70164159452	139	29/01/2018
000006460	MARCOS CESAR DA SILVA LOPES	12825621420	140	29/01/2018
000008125	RENATA AMORIM DEMETRIO	10662482492	141	29/01/2018
000006127	MIGUEL PONCIANO DA SILVA	71094154490	142	29/01/2018
000006197	THALIANNY CIBELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	12983003477	143	29/01/2018
000008363	KAMILA RENATA FREITAS DE SOUZA	70853821470	144	29/01/2018
000006806	ESTER SILVESTRE CASTRO DA PAZ	13703025417	145	29/01/2018
000007353	NATALIA DE AZEVEDO SILVA	70883200457	146	29/01/2018
000007145	THAINARA ELANE LAURENTINO DE AMORIM	12527193455	147	29/01/2018
000005739	CARLOS EDUARDO SILVA MAURICIO	10099136465	148	29/01/2018
000005849	RAYANE STHEFANY MARQUES LOPES	70164461400	149	29/01/2018
000009436	ADRIENNE ARAUJO DE SENA	06804457498	150	29/01/2018
000006113	THAYNA FERNANDES DE MELO	71142921476	151	29/01/2018
000004342	LENILDO LINCOLN SILVA JUNIOR	11677954400	152	29/01/2018
000005393	LIVIA ISABELA SILVA DE LIMA	06993175410	153	29/01/2018
000007337	NATAN PAIXAO DOS SANTOS	70765507412	154	29/01/2018
000005340	PEROLLA SABRYNNA SANTOS DE SOUZA	70752626450	155	29/01/2018
000009906	JOAS ALMEIDA DE ALCANTARA MOURA	13287112422	156	29/01/2018
000009907	JONATAS ALMEIDA DE ALCANTARA MOURA	70362148481	157	29/01/2018
000009561	LAYANE KIMBERLLY DA SILVA	02317258259	158	29/01/2018
000006485	VANESSA BARROS NUNES	10813836409	159	29/01/2018
000009934	ALAN JHONATAN ALVES DE LIMA	70839512414	160	29/01/2018
000006530	CAIO SOARES DE OLIVEIRA	06348910490	161	29/01/2018
000007788	ANA CAROLINE MARA DE BRITO MARTINS	12933815435	162	29/01/2018
000004241	THUANE CAROLINA DIAS FELICIANO	70752854402	163	29/01/2018
000009235	MATHEUS HENRIQUE ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES DE LIMA	70821811401	164	29/01/2018
000008258	HELOISA GISELLE DE SOUZA NEVES	10509602460	165	29/01/2018
000005742	CLECIANO JOSE MDOS SANTOS	10526299460	166	29/01/2018
000007655	HIURY FELPH DE LIMA ASSIS	70265864402	167	29/01/2018
000006689	YURI RICARDO MACHADO FERREIRA	70555011488	168	29/01/2018
000006696	LIVIA MARIA PEREIRA DE LACERDA	71062144422	169	29/01/2018
000009626	SAMUEL VTOR DA SILVA SANTOS	09546361470	170	29/01/2018

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000005451	ESTEFANE QUEIROZ BATISTA DA SILVA	12514501482	451	29/01/2018
000007032	LARYSSA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	70371613493	452	29/01/2018
0000010183	YGOR OLOESSEKI DA MOTA	70428092462	453	29/01/2018
000008949	MONIKE NATHALI DOS SANTOS	10279995490	454	29/01/2018
000004750	MARIA EDUARDA GUEDES DE PAULA	71195982445	455	29/01/2018
000006214	MAURICIO LOURENCO DE SANTANA JUNIOR	13178125493	456	29/01/2018
000008374	VINICIUS GOMES VIEIRA	12936915422	457	29/01/2018
000004375	LISANDRA STEPHANIA DA SILVA CASTILHO	71157389473	458	29/01/2018
000004283	JASMYNI PEREIRA CABRAL	71189679477	459	29/01/2018
000009392	DEYVID VICTOR EAVANGELISTA JANUARIO	12948614414	460	29/01/2018
000005132	CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO	11191979458	461	29/01/2018

000004081	CARLOS HENRIQUE FLORENCIO DA SILVA	09420262413	462	29/01/2018
000009225	BEATRIZ BEZERRA DE LIMA	71143031490	463	29/01/2018
000005683	AUGUSTO CESAR MOURA GUEDES	10102603405	464	29/01/2018
000010850	IRIS DIOVANNA SANTANA DE ALBUQUERQUE	70981836445	465	29/01/2018
000007436	RUTH CRISLAYNE ARAUJO DOS SANTOS	13102393470	466	29/01/2018
000005185	BEATRIZ LEITTE DE MORAES	12228468452	467	29/01/2018
000004616	DANIEL ANSELMO SOUSA	08299211417	468	29/01/2018
000008763	ALYNE KARLA DA SILVEIRA CORREIA	06486164441	469	29/01/2018
000009004	WAGNE DA SILVA VICENTE	70950138452	470	29/01/2018
000007426	AMANDA ISABELLY GODIN DE ASSIS	70918843456	471	29/01/2018
000010031	ARINALDO FERNANDES DOS SANTOS	10042746450	472	29/01/2018
000004292	VINICIUS ANTONIO DOS SANTOS GADELHA	13235304444	473	29/01/2018
000005870	DAVID CLEMENTE DE ANDRADE	71166184498	474	29/01/2018
000007836	CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	12147844454	475	29/01/2018
000010320	MATHEUS FELIPE DE SANTANA FELICIANO	70993284418	476	29/01/2018
000009325	LUAN GEMERSON DO NASCIMENTO	13822723401	477	29/01/2018
000006383	ESDRAS FELIPE GOMES LINS	13207656455	478	29/01/2018
000009052	GABRIEL VITOR LINS DOS SANTOS	70967170486	479	29/01/2018
000005610	BARBARA VITORIA GOMES DOS SANTOS	12117892418	480	29/01/2018
000010151	DENNY MATHEUS MARQUES SANTOS	70768910420	481	29/01/2018
000010053	JOYCE FRANCISCA ALEXANDRE	12957892480	482	29/01/2018
000007364	VICTORIA SUELLEN OLIVEIRA DE SENA CHAGAS	12254651412	483	29/01/2018
000005242	JOAO LUCAS SANTOS SILVA	11367801494	484	29/01/2018
000006090	IURI SOUZA DA SILVA	12480512460	485	29/01/2018
000006522	FABIO DA CUNHA BEZERRA JUNIOR	70317317474	486	29/01/2018
000010551	KAREN MYRELLA LOURENCO DOS SANTOS	70631151460	487	29/01/2018
000007582	CRISTIAN ALEX VASCONCELOS DA SILVA	13802630424	488	29/01/2018
000004690	CAIO HENRIQUE DA SILVA	70280769466	489	29/01/2018
000006447	LUCIELLE RAJANE DA SILVA MACIEL	70617389446	490	29/01/2018
000007695	LUCAS VINICIUS DA SILVA	70475569407	491	29/01/2018
000008883	YAGO MARQUES DE MOURA	70924504463	492	29/01/2018
000007526	ALLEN FELIPE SILVA DE SANTANA	11918323410	493	29/01/2018
000006096	ISABELA CRISTINA ROCHA LOPES	70282700412	494	29/01/2018
000006626	ALAN DELLON RAMOS FAFARI	13000168419	495	29/01/2018
000010620	PEDRO VINICIUS PESSOA DA SILVA	11299758436	496	29/01/2018
000005914	TACIO FERNANDO DO NASCIMENTO FRANCISCO	13005802400	497	29/01/2018
000004622	KAROLAYNE SILVA DO NASCIMENTO	12462118403	498	29/01/2018
000004657	ALICILENE SANTANA VICENTE	70264141431	499	29/01/2018
000008088	REBEKA MARINS DOS SANTOS	12216628484	500	29/01/2018
000009624	RAMON JOSE IGOR CORREIA DO NASCIMENTO	06673578408	501	29/01/2018
000005525	LEANDRO GABRIEL VIEIRA DA SILVA	70416129455	502	29/01/2018
000004231	THAINA MARIA LINS	70434865486	503	29/01/2018
000007559	KEVIN DA SILVA FARIAS	11897009488	504	29/01/2018
000007249	DEYMISON DEANO FERREIRA DOS SANTOS	13056187427	505	29/01/2018
000007455	DAVID WILIAN RAMOS DOS SANTOS	70438310403	506	29/01/2018
000010045	JEFFERSON VINICIUS DO NASCIMENTO	12789850429	507	29/01/2018
000006798	WALKELLINE MARQUES DOS SANTOS	70550397469	508	29/01/2018
000006628	RHAYSSA STEFFANY ESTEVES SOARES	70579197433	509	29/01/2018
000007666	KALYNE FRANCLAYNE SANTANA ROCHA	70765638436	510	29/01/2018
000004561	MARISTELA VITORIA MARTINS DA SILVA	70636369447	511	29/01/2018
000006721	MARIA VITORIA ALVES DA ROCHA	12521266469	512	29/01/2018
000006966	YURI MATIAS CANDIDO SANTOS DA SILVA	71274899478	513	29/01/2018
000007204	FABRIELLY DA COSTA SANTOS	12212052421	514	29/01/2018
000007418	MIKAELLA KALINY DE LIMA SANTOS	12867198445	515	29/01/2018
000004780	HUGO RAFAEL LUNA RODRIGUES DOS SARODRIGUES	12055605488	516	29/01/2018
000004509	EMANUELLE VIEIRA DA SILVA	12901607403	517	29/01/2018
000010624	ADMILSON CARLOS PROCOPIO JUNIOR	70218091400	518	29/01/2018
000008447	CLARILYS EDUARDA SILVA DANTAS	70883552485	519	29/01/2018
000010609	ALEXSANDRO NOGUEIRA DA SILVA	11940141435	520	29/01/2018
000005848	SAULLO WESLEY DA SILVA	10333342437	521	29/01/2018
000007326	MATHEUS OLIVEIRA DA CRUZ	13893931430	522	29/01/2018
000010558	FRANKLIN THIAGO ARAUJO DOS SANTOS	70959672451	523	29/01/2018
000005057	FLAVIA DANYELLE SANTOS MENDES	71001422457	524	29/01/2018
000006111	THALYTA BARROS GOMES	70781653495	525	29/01/2018
000005815	ARTHUR VITOR SIVA SOUSA	70365276413	526	29/01/2018
000004924	GABRIEL DA SILVA RODRIGUES SANTOS	70489691480	527	29/01/2018
000007495	VITORIA MARIA DA SILVA SANTOS	70701902477	528	29/01/2018
000007814	MARIA ANTONIA CARDOSO GOMES	70622472437	529	29/01/2018
000008163	CINDY THALITA DA SILVA	70365464414	530	29/01/2018
000004936	JOSE DAVI CARVALHO BRAGA DE OLIVEIRA	08932771421	531	29/01/2018
000004592	LAYANE DA SILVA SANTOS	11225775400	532	29/01/2018
000006820	ELLEN LETICIA CARDOSO DE AZEVEDO	09216622466	533	29/01/2018
000006409	ANTHONY PATRICK LIRA VIANA	70875214460	534	29/01/2018
000005108	SAMELA HELLEN ROCHA DA SILVA	12267542447	535	29/01/2018
000006171	JESSICA MARIA DA SILVA	10776163418	536	29/01/2018
000005292	FELIPE MARINHO DA SILVA VERAS	07192791431	537	29/01/2018
000004871	TIBERIO PERES MELO	71036495450	538	29/01/2018
000006987	KARINE ROBERTA SOUZA MA	70551184418	539	29/01/2018
000006505	LEILANE MARIA DA SILVA GOMES	13463030454	540	29/01/2018
000005628	MIKAELA OLIVEIRA DA SILVA	70594582474	541	29/01/2018
000008261	ISRAEL DOUGLAS DE LIMA SILVESTRE DA SILVA	70440650402	542	29/01/2018
000009224	JOYCE TRAVASSOS BARRETO	10741628465	543	29/01/2018
000009012	MARIANA DOS SANTOS SILVA	12878802403	544	29/01/2018
000006071	CAIO AUGUSTUS LIMA DE ABREU MONTEIRO	13303125465	545	29/01/2018
000007479	SUZY HELLEN PAULINO DOS SANTOS	71301561479	546	29/01/2018
000004410	VICTOR BARBOSA DE SOUZA	71273430476	547	29/01/2018
000004192	AGEU PAIVA DE MELO BARROS	13264111446	548	29/01/2018
000005195	BIANCA OLESESKI MOTA	70428090419	549	29/0